

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Ementa: Inclui Parágrafo Único ao artigo 11 da Lei nº. 533/89 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 11 da Lei 533/89, que terá a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 1º. Para a emissão de novos alvarás de estabelecimento é obrigatório a apresentação de habite-se e PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico).

§ 2º. Para a emissão de alvarás para os estabelecimento de saúde em geral, será necessário a apresentação de PBA (Projeto Básico Arquitetônico) aprovado conforme legislação no setor responsável, conforme pactuação entre Município, Estado e União.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA,
EM 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**PEDRO LEANDRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**